



COMPLEXO HOSPITALAR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ
Rua Pastor Samuel Munguba, nº 1290 - Bairro Rodolfo Teófilo
Fortaleza-CE, CEP 60430-372
- <http://ch-ufc.ebserh.gov.br>

Ofício - SEI nº 230/2022/SUP/CH-UFC-EBSERH

Fortaleza, 15 de julho de 2022.

À
DIRETORIA COLEGIADA DO SINTUFCE
Rua Waldery Uchoa, 50 - Bairro: Benfica
Fortaleza-Ce- CEP: 60.020-110

Assunto: **Resposta à notícia publicada em 13/07/2022 sobre o Censo no Complexo Hospitalar da UFC/Ebserh no site Sintufce.**

Referência: Processo nº 23533.046234/2021-13.

Senhores Diretores

Tomamos conhecimento de matéria publicada no site do sindicato sobre a realização do censo nos hospitais universitários da UFC/Ebserh cujo título é: "Somos Técnicos-administrativos em Educação e exigimos respeito! (disponível no site: <https://www.sintufce.org.br/noticias/1649-somos-tecnico-administrativos-em-educacao-e-exigimos-respeito>, acesso em 13/07/2022) de autoria da Assessoria de Comunicação do Sintufce.

Esta matéria nos causou profunda estranheza e inquietação, pois frases como:

"Dessa forma, escalas, locais de trabalho e outros assuntos referentes às atividades profissionais seriam da alçada da EBSEH, mas nós, da UFC continuaríamos demandando à PROGEP e aos cadastros e normativos dos servidores de toda a UFC."

Demonstram desconhecimento dos normativos e sugerem a recomendação de fluxos inapropriados, que podem levar os servidores a comportamentos equivocados.

Para além das opiniões, a responsabilidade do Complexo Hospitalar, hoje gerido pela Ebserh, é definida em diferentes instrumentos normativos.

Nesta mesma malfadada notícia, quando fala sobre o Censo funcional, o Sintufce insinua que:

*"Tal procedimento chamou a atenção do SINTUFCE, que ainda em dezembro de 2021 enviou o ofício 027/2022 de sua Coordenação Jurídica, datado de 16/12/2021, à direção do Complexo solicitando esclarecimentos sobre o Censo, com a finalidade de esclarecer nossa categoria. **Entretanto, o Sindicato foi simplesmente ignorado!**" (grifo nosso)*

Esta inverdade pode ser comprovada na imagem abaixo (imagem 1) em que o próprio Sintufce confirma o recebimento da resposta ao ofício enviado, **5 dias** após o envio do pedido de informações ao Complexo Hospitalar.

A resposta do Complexo foi enviada POR E-MAIL, por meio do Ofício nº

364/2021/SUP/CH-UFC-EBSERH, e possui registro temporal do recebimento e resposta em processo SEI SEI/EBSERH nº 23533.046234/2021-13, utilizado para deixar a memória de todos os documentos e tratativas, de forma tempestiva, auditável e temporalizada.

Neste mesmo ofício, lançando mão de uma fala infeliz, o Sintufce utiliza-se de doação realizada em benefício da sociedade para acusar a gestão de ter descaso com a população, quando diz:

"Ora, se o SINTUFCE agiu contra o descaso para com a população que busca atendimento hospitalar, quanto mais em relação as suas servidoras e servidores!"

Muito nos surpreende esta fala do Sintufce, apontando que agiu sobre um ato de descaso, se o mesmo respondeu a uma demanda do Complexo, quando fez a doação.

Esclarecemos que o Sintufce não identificou o problema, mas aquiesceu a um pedido da gestão do Complexo. Ou seja, o CH-UFC identifica os problemas e busca soluções por ter preocupações legítimas com a população, sendo a doação oficial e registrada em seu patrimônio e, esta doação do sindicato, foi uma pequena, mas importante parte, de **mais de um milhão e 100 mil reais captados como doação pela gestão do CH-UFC no mesmo período que o Sintufce fez sua doação.**

Em diversas universidades brasileiras e internacionais de grande relevância como a UFC a prática de doação por pessoas físicas ou jurídicas é motivo de orgulho e demonstra sensibilidade e apoio para a solução dos problemas ou ainda promoção de desenvolvimento e crescimento, e foi uma boa prática que a Sociedade Cearense demonstrou ao longo de toda a pandemia com nosso Complexo. Destaco que as doações foram de pessoas físicas e instituições, incluindo a Justiça, e todas registradas e publicadas oficialmente, sendo aplicadas para melhorar a qualidade do atendimento à população.

Apesar de elevados vultos financeiros doados, nenhum doador até o presente momento, exceto o Sintufce, se utilizou da doação para alegar que doou por descaso da Gestão do CH-UFC, sendo esta atitude formalmente repudiada por esta gestão.

IMAGEM 1: Confirmação pelo Sintufce do recebimento da resposta ao ofício sobre o Censo



Quando ao Censo, apesar de terem todas as respostas sido oportunamente encaminhadas, destacamos aqui pontos específicos que trarão luz para todos os servidores da UFC que terão acesso amplo a este documento:

1. Processos de auditoria identificaram a necessidade de atualização de

dados dos servidores, que impactam em pagamento de salários ou benefícios e que não eram tempestivamente atualizados na Unidade de Pessoal, mesmo sendo obrigação prevista na Lei 8.112/90;

2. Muitos documentos ainda estão arquivados em meio físico (papel) dificultando guarda, pesquisa e acesso às informações dos servidores, além de crescentes custos de armazenamento e riscos de sinistro. Seguindo orientações superiores estamos transformando todos estes arquivos em documentos eletrônicos, para benefício inclusive do próprio servidor, e aderentes às melhores práticas de proteção ambiental;
3. A ausência de informações como telefone de urgência já impediu que contatássemos parentes de servidor que desmaiou em nosso Complexo e vimos, nesta triste ocorrência, uma importante lacuna de informação que protege nossos colaboradores;
4. O censo foi instituído em parceria com a Progep, realizado o teste piloto do processo no final de 2021 e oficialmente estabelecido pela Pró-reitoria de Gestão de Pessoas (Progep) por meio do Ofício 159/2022, sendo legítimo e baseado em normativos a saber: inciso IV do art. 116 e inciso XIX do art. 117 da Lei 8.112/90 (para Servidores) e no inciso XVIII do art. 37 do Regulamento de Pessoal da Ebserh (para Empregados);
5. O Censo funcional está ocorrendo em horário agendado pelo servidor, dentro do horário de trabalho e organizado com as chefias para evitar quebra do processo de trabalho e riscos aos pacientes.

Diante do exposto, e evocando o direito de resposta proporcional ao agravo, previsto na Lei 13.188/2015 (Art. 2º, inciso V), e entendendo que restam esclarecidos os diversos pontos levantados, solicitamos que:

1. O Sintufce publique esta carta-resposta, em seu site, no mesmo local de destaque por, pelo menos 30 dias ou, passado esse período, pelo tempo em que a notícia inicial permanecer publicada, o mesmo aplicando-se às redes sociais do Sindicato, como instagram (@sintufce) e todos os demais meios de divulgação que tenham sido utilizados (como e-mail, cartaz e outros...) para disseminação da desinformação.

Em tempo, a gestão do Complexo Hospitalar da UFC/Ebserh reitera seu compromisso em agir de forma sempre transparente e dialogada na busca por dias melhores no cuidado à saúde de nosso povo e para formação dos profissionais de saúde do nosso Estado; deseja à nova gestão do Sintufce sucesso e coloca-se à disposição para uma reunião entre o Colegiado Executivo deste Complexo e a Diretoria do Sintufce, caso persistam dúvidas sobre as temáticas abordadas na notícia do Sindicato.

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)

Prof. Carlos Augusto Alencar Júnior

Superintendente dos Hospitais Universitários da UFC/EBSERH



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Augusto Alencar Junior, Superintendente**, em 15/07/2022, às 14:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **22854821** e o código CRC **EAF1A945**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº
23533 046234/2021-13

SEI nº
22854821